



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, de 4 de janeiro de 2017

Acrescenta-se, onde couber, ao texto da MP 766/17, o seguinte artigo:

Artigo x: Revogam-se o artigo 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e o artigo 38 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado no Diário Oficial da União o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 75/2016, que suspendeu a obrigatoriedade das empresas ao Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) a partir do dia 13/12/2016.

Da mesma forma, o Supremo Tribunal de Justiça entendeu que as multas decorrentes do SICOBE eram ilegais, pois tinham cunho tributário e não poderiam ser instituídas por meio de ato do Fisco.

Além disto, esta multa é confiscatória, pois seu valor corresponde a 100% do valor do faturamento das empresas, atingindo diversas empresas do setor e acarretando fechamento de fabricas e demissão de funcionários.

Por tais razões, apresento a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17113.33722-45